



Junta de Freguesia de Alcântara

Serviços de vigilância para a Piscina Municipal do Alvito em 2023

Procedimento Nº 18-FAIc-2022

h
d

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Vigilância das Piscinas do Alvito

Entre:

Freguesia de Alcântara, com sede na Rua dos Lusíadas, nº13, 1300-366 Lisboa, neste ato representada por Davide Miguel Santos Amado, Presidente da Junta de Freguesia, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 18.º n.º 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, em atenção aos poderes neste âmbito conferidos pelas deliberações do executivo da Junta, adiante designada por Primeira Outorgante,

E,

Associação Caparicamar - Associação Juvenil de Resgate e Salvamento Aquático, [REDACTED] Caparica, NIPC 509 177 166, representada neste ato por Luís João Alexandre Vitorino, seu representante legal, com os necessários poderes de vinculação em atenção à representação societária, adiante designada por Segunda Outorgante.

É livremente celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que de boa-fé mútua e reciprocamente ambas as Outorgantes se obrigam a cumprir, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

A Segunda Outorgante, mediante remuneração, obriga-se à prestação de serviços de vigilância das Piscinas do Alvito durante o ano de 2023 à Primeira Outorgante, nos termos e condições definidas no Caderno de Encargos.



Junta de Freguesia de Alcântara

Serviços de vigilância para a Piscina Municipal do Alvito em 2023

Procedimento Nº 18-FAIc-2022

hy
Uu

Cláusula Segunda

Preço e condições de pagamento

1. Pela execução dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda a quantia de €6,50 (seis euros e cinquenta cêntimos) por hora, até à remuneração máxima de €13.975,00 (treze mil novecentos e setenta e cinco euros), isento da taxa de IVA a abrigo do art.º 9º do CIVA.
2. O pagamento será efetuado até 30 dias após a data de emissão da fatura e desde que todas as condições definidas no caderno de encargos estejam integralmente cumpridas.
3. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço ou qualquer atraso no cumprimento das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante a Freguesia de Alcântara goza do direito de suspensão do pagamento.

Cláusula Terceira

Prazo

1. O contrato vigorará por um período de 334 dias, contados de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 2023.
2. Não obstante o direito de resolução conferido à Primeira Outorgante, esta poderá, mediante um pré-aviso de 30 dias denunciar o contrato sem qualquer penalidade.

Cláusula Quarta

Alterações contratuais

O presente contrato não poderá ser alterado salvo por acordo escrito entre as partes e caso essas alterações não sejam conflituantes com todas as peças do procedimento, nomeadamente com o Caderno de Encargos.

Cláusula Quinta

Comunicações

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao incumprimento contratual deverão ser formalizadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção sendo que, para a primeira outorgante será para a morada em epígrafe.
2. As comunicações previstas no número anterior dão-se por efetuadas na data da assinatura do respetivo aviso de receção, ou, não o sendo, por qualquer razão culposamente imputável à parte destinatária, no terceiro dia útil posterior à data do registo do seu envio.



Junta de Freguesia de Alcântara

Serviços de vigilância para a Piscina Municipal do Alvito em 2023

Procedimento Nº 18-FAIc-2022

h

3. Não obstante o referido no número um anterior, quaisquer avisos e demais comunicações inerentes à prestação de serviços poderão ser realizadas por correio eletrónico, com o respetivo recibo de entrega.

Cláusula Sexta

Orçamentação

Os encargos resultantes do presente contrato detêm enquadramento orçamental em 2023 na rubrica respetiva, com o número de cabimento 12 e compromisso 247.

Cláusula Sétima

Foro

Para dirimir qualquer litígio entre as partes emergente do presente contrato é competente o foro da comarca de Lisboa.

O presente contrato é feito em duas vias, assinado pelos outorgantes na qualidade de que se arrogam e constituído pelos seguintes anexos:

- a) Contrato;
- b) Caderno de encargos;
- c) Proposta adjudicada.

Alcântara, 30 de janeiro de 2023

A primeira outorgante,

Davide Miguel Santos Amado



A segunda outorgante,

CAPARICAMAR
LIFEGUARD ASSOCIATION
NIF 509 177 166
P¹a Direção

Luís João Alexandre Vitorino

João Nogueira Santos



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA A PISCINA MUNICIPAL DO ALVITO EM 2023

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA A PISCINA MUNICIPAL
DO ALVITO EM 2023**

Procedimento n.º 18-FA/c-2022

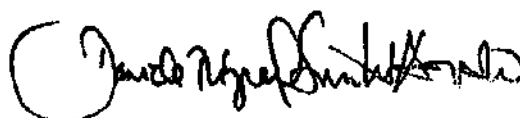
Capítulo I – Obrigações Contratuais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, a aquisição de serviços de vigilância para a Piscina Municipal do Alvito no ano de 2023, de acordo com as especificações técnicas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, integrando os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA A PISCINA MUNICIPAL
DO ALVITO EM 2023**

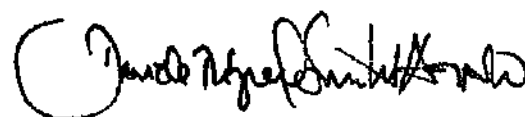
Procedimento n.º 18-FAIc-2022

com os meios complementares de salvamento em contexto de socorro aos
utilizadores da Piscina Municipal do Alvito;

- g) Respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da respetiva
atividade em Piscinas Municipais;
- 2. Todos os serviços referidos anteriormente, devem ser prestados por profissionais
detentores das habilitações exigidas pela Lei n.º 68/2014 de 29 de Agosto, na sua
redação atual.

Cláusula 5ª - Preço, condições de aquisição e pagamento

- 1. O adjudicatário obriga-se os serviços de vigilância de forma continuada e até o
termo do prazo estipulado pelo contraente público e de acordo com as
necessidades deste;
- 2. Pelo fornecimento dos serviços em causa deve a entidade adjudicante pagar ao
adjudicatário até ao montante máximo de €14.000,00 (catorze mil euros), valor
final isento de IVA de acordo com o ARTº 9 CIVA;
- 3. A proposta apresentada pelo adjudicatário deverá mencionar o valor hora do
serviço a prestar, sendo que este terá de assegurar, pelo valor referido no número
anterior, um número nunca inferior a 2.150 horas;
- 4. As quantias devidas devem ser pagas num prazo de 30 dias após a receção das
respetivas faturas.
- 5. A emissão das faturas só poderá ocorrer após a validação pelo responsável da
Piscina Municipal do Alvito, do número de horas efetivamente prestadas pelo
adjudicante no mês transato;
- 6. Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia, quanto aos valores
indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os
respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA A PISCINA MUNICIPAL
DO ALVITO EM 2023**

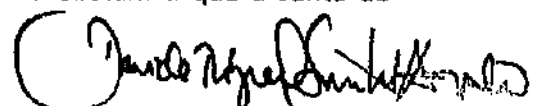
Procedimento n.º 18-FA/c-2022

Cláusula 8.ª - Acompanhamento da prestação dos serviços

1. A Junta de Freguesia procede à respetiva análise, com vista a verificar se os serviços reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar a Junta de Freguesia toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. Caso a análise da Junta de Freguesia a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos serviços prestados pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Junta de Freguesia a qual poderá ser substituída pela aceitação da respetiva fatura.

Cláusula 9.ª - Penalidades contratuais

1. Se o adjudicatário não cumprir parcial ou integralmente qualquer das obrigações decorrentes do presente fornecimento, ser-lhe-á aplicada a sanção diária durante a mora de até 1 %, sobre o valor total da proposta do adjudicatário.
2. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento de algumas cláusulas contratuais, notificando o adjudicatário, através de carta registada com aviso de receção.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Junta de Freguesia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual da parte incumprida.
4. A Junta de Freguesia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Junta de



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA A PISCINA MUNICIPAL
DO ALVITO EM 2023**

Procedimento n.º 18-FAIc-2022

Cláusula 11.ª - Resolução por parte do adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do adjudicatário, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para os efeitos transmitir a sua decisão por escrito.
2. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.
3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou omissões ocorridos durante a execução do contrato.

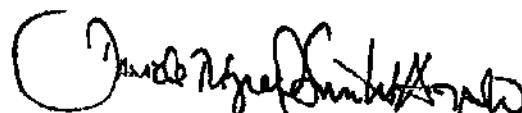
Cláusula 12.ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias.
2. O direito de resolução previsto no número anterior pode ser exercido mediante declaração enviada à Junta de Freguesia, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo II - Disposições finais

Cláusula 13.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA A PISCINA MUNICIPAL
DO ALVITO EM 2023**

Procedimento n.º 18-FAIc-2022

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10)

ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO

1 – LUÍS JOÃO ALEXANDRE VITORINO, COM O CC [REDACTED], COM A MORADA [REDACTED], NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DE CAPARICAMAR, NIPC 509177166, E SEDE NA RUA ALFAZINA DE CIMA LOTE 7 RC-A 2825-015 - CAPARICA, TENDO TOMADO INTEIRO E PERFEITO CONHECIMENTO DO CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO À EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR NA SEQUENCIA DO PROCEDIMENTO N.º 18 - FALC-2022 E, SE FOR O CASO, DO CADERNO DE ENCARGOS DO ACORDO-QUADRO APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO, DECLARA, SOB COMPROMISSO DE HONRA, QUE A SUA REPRESENTADA SE OBRIGA A EXECUTAR O REFERIDO CONTRATO EM CONFORMIDADE COM O CONTEÚDO DO MENCIONADO CADERNO DE ENCARGOS, RELATIVAMENTE AO QUAL DECLARA ACEITAR, SEM RESERVAS, TODAS AS SUAS CLÁUSULAS.

2 – DECLARA TAMBÉM QUE EXECUTARÁ O REFERIDO CONTRATO NOS TERMOS PREVISTOS NOS SEGUINTE DOCUMENTOS, QUE JUNTA EM ANEXO:

- **LICENÇA ISN**
- **PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA**
- **DECLARAÇÃO DA SEGURANÇA SOCIAL**
- **DECLARAÇÃO DAS FINANÇAS**

3 – DECLARA AINDA QUE RENUNCIA A FORO ESPECIAL E SE SUBMETE, EM TUDO O QUE RESPEITAR À EXECUÇÃO DO REFERIDO CONTRATO, AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO PORTUGUESA APLICÁVEL.

4 – MAIS DECLARA, SOB COMPROMISSO DE HONRA, QUE:

A) NÃO SE ENCONTRA EM ESTADO DE INSOLVÊNCIA, EM FASE DE LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO OU CESSAÇÃO DE ATIVIDADE, SUJEITA A QUALQUER MEIO PREVENTIVO DE LIQUIDAÇÃO DE PATRIMÓNIOS OU EM QUALQUER SITUAÇÃO ANÁLOGA, NEM TEM O RESPECTIVO PROCESSO PENDENTE;

B) NÃO FOI CONDENADO(A) POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO POR QUALQUER CRIME QUE AFETE A SUA HONORABILIDADE PROFISSIONAL (4) [OU OS TITULARES DOS SEUS ÓRGÃOS SOCIAIS DE ADMINISTRAÇÃO, DIREÇÃO OU GERÊNCIA NÃO FORAM CONDENADOS POR QUALQUER CRIME QUE AFETE A SUA HONORABILIDADE PROFISSIONAL];

C) NÃO FOI OBJETO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA POR FALTA GRAVE EM MATÉRIA PROFISSIONAL [OU OS TITULARES DOS SEUS ÓRGÃOS SOCIAIS DE ADMINISTRAÇÃO, DIREÇÃO OU GERÊNCIA NÃO FORAM OBJETO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA POR FALTA GRAVE EM MATÉRIA PROFISSIONAL];

D) TEM A SUA SITUAÇÃO REGULARIZADA RELATIVAMENTE A CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL EM PORTUGAL (OU NO ESTADO DE QUE É NACIONAL OU NO QUAL SE SITUE O SEU ESTABELECIMENTO PRINCIPAL);

E) TEM A SUA SITUAÇÃO REGULARIZADA RELATIVAMENTE A IMPOSTOS DEVIDOS EM PORTUGAL [OU NO ESTADO DE QUE É NACIONAL OU NO QUAL SE SITUE O SEU ESTABELECIMENTO PRINCIPAL];

7 – O DECLARANTE TEM AINDA PLENO CONHECIMENTO DE QUE A NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS NOS TERMOS DO NÚMERO ANTERIOR, POR MOTIVO QUE LHE SEJA IMPUTÁVEL, DETERMINA A CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO QUE EVENTUALMENTE RECAIA SOBRE A PROPOSTA APRESENTADA E CONSTITUI CONTRAORDENAÇÃO MUITO GRAVE, NOS TERMOS DO ARTIGO 456.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, A QUAL PODE DETERMINAR A APLICAÇÃO DA SANÇÃO ACESSÓRIA DE PRIVAÇÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR, COMO CANDIDATO, COMO CONCORRENTE OU COMO MEMBRO DE AGRUPAMENTO CANDIDATO OU CONCORRENTE, EM QUALQUER PROCEDIMENTO ADOTADO PARA A FORMAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, SEM PREJUÍZO DA PARTICIPAÇÃO À ENTIDADE COMPETENTE PARA EFEITOS DE PROCEDIMENTO CRIMINAL.

COSTA DE CAPARICA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Luís João Alexandre Vitorino



CAPARICAMAR
Associação de Mercadores Salvadorenses
da Direção

**PROPOSTA PARA O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DA PISCINA MUNICIPAL DO
ALVITO**

ORÇAMENTO

PRODUTO	PREÇO/HORA	TOTAL HORAS
NADADOR SALVADOR	6,50 €	13.975,00 €

PREÇO FINAL ISENTO DE IVA ARTº 9 CIVA

Costa de Caparica, 16 de Dezembro de 2022

P´la Direção

Luís João Alexandre Vitorino



CAPARICAMAR
Associação de Medidores Salvadores
P´la Direção



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
DIREÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA
Instituto de Socorros a Náufragos

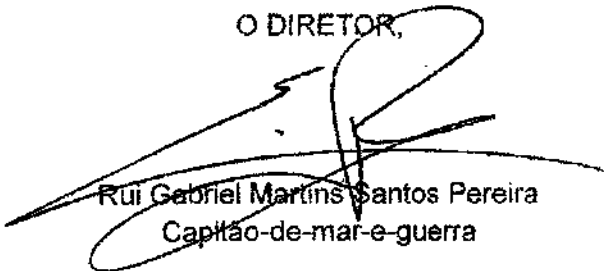
LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA A BANHISTAS

Licença n.º 021/1C/2021

Data de emissão: 05 de abril de 2021
Data de validade: 05 de abril de 2024

1. Emite-se a licença à **CAPARICAMAR-ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE RESGATE E SALVAMENTO AQUÁTICO** para o exercício da atividade de assistência a banhistas nos termos do artigo 17.º, da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro.
2. Esta licença é válida pelo período de três (3) anos, nos termos do art.º 13.º da mesma Portaria.
3. Pode esta licença ser revogada sempre que se verifique alguma das situações previstas no art.º 16.º do diploma supramencionado, ou quando deixe de estar cumprido algum dos requisitos relativos ao exercício da atividade.

O DIRETOR,



Rui Gabriel Martins Santos Pereira
Capitão-de-mar-e-guerra

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

1 – LUÍS JOÃO ALEXANDRE VITORINO, com o CC [REDACTED], com a morada [REDACTED], na qualidade de representante legal de CAPARICAMAR, NIPC 509177166, e sede na Rua Alfazina de Cima Lote 7 RC-A 2825-015 - Caparica, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequencia do procedimento n.º 15 - FAIc-2022 e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Licença ISN
- b) Preço Global da Proposta
- c) Declaração da Segurança Social
- d) Declaração das Finanças

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional];
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal];

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal];

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar,

como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.o do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o

anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.o 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.o do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Costa de Caparica, 16 de Dezembro de 2022

Luís João Alexandre Vitorino



CAPARICAMAR
Associação de Mediadores Salvadorenses
Pia Direção

Luís João Alexandre Vitorino



CAPARICAMAR
Associação de Mediadores Salvadorenses
Pia Direção

CERTIDÃO

Victor dos Anjos Kin, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de LISBOA-9.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 27 de Janeiro de 2023.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: CAPARICAMAR - ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE RESGATE E SALVAMENTO AQUATICO

NIF: 509177166

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 509177166

Cód. Validação: EP3ZVRQD1VFS

O Chefe de Finanças,

Victor dos Anjos Kin
(EM SUBSTITUIÇÃO)

(Victor dos Anjos Kin)